

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

CNPJ nº 33.042.730/0001-04

NIRE 33300011595

AVISO AOS ACIONISTAS

PAGAMENTO DE JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

Informamos que o Conselho de Administração da Companhia Siderúrgica Nacional “CSN”, na forma do art. 31 de seu Estatuto Social e do art. 204 da Lei n.º 6.404/76, aprovou o pagamento aos acionistas, a título de antecipação do dividendo mínimo obrigatório, de juros sobre o capital próprio no valor de R\$320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de Reais), à conta de lucros apurados em balanço levantado em 30 de junho de 2009, a serem pagos em duas parcelas, sem atualização monetária, da seguinte forma:

- (i) R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de Reais) a partir de 29 de dezembro de 2009, correspondendo ao valor bruto de R\$ 0,342943 por ação, sendo que, à exceção dos acionistas imunes e isentos, este valor encontra-se sujeito à incidência do Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), ressalvada a aplicação desta alíquota aos acionistas domiciliados em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), que neste caso, sujeitam-se à incidência de Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 8º da Lei n.º 9.779/99. Considerando a alíquota de 15% (quinze por cento), o valor líquido de IR a ser pago será de R\$ 0,291501 por ação.
- (ii) R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de Reais), a serem pagos em 2010, em data a ser definida pelo Conselho de Administração, correspondendo ao valor bruto de R\$ 0,096024 por ação, sendo que, à exceção dos acionistas imunes e isentos, este valor encontra-se sujeito à incidência do Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), ressalvada a aplicação desta alíquota aos acionistas domiciliados em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), que neste caso, sujeitam-se à incidência de Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 8º da Lei n.º 9.779/99. Considerando a alíquota de 15% (quinze por cento), o valor líquido de IR a ser pago será de R\$ 0,081620 por ação.

Fazem jus ao recebimento de Juros sobre o Capital Próprio os acionistas inscritos na instituição depositária Banco Itaú S.A, em 17 de dezembro de 2009.

As entidades imunes ou isentas, alcançadas pelos artigos 12 e 15 da Lei n.º 9.532/97, que estiverem amparadas por medida ou decisão judicial, determinando a não retenção e o não recolhimento do referido imposto, especificamente sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, deverão apresentar à Gerência de Relações com Investidores da CSN, à Av. Brigadeiro Faria Lima, 3400/19º andar, São Paulo – SP, até as 18 horas do dia 22 de dezembro de 2009: (i) cópia da decisão judicial autenticada no Cartório da Vara respectiva; e (ii) carta dirigida à CSN, na qual assumam, expressamente, o compromisso de: (a) informar, no prazo de 24 horas da ciência, eventual reforma ou anulação da aludida medida ou decisão; e (b) reembolsar à CSN o imposto e demais encargos que eventualmente venham a ser exigidos, em decorrência do referido pagamento, no prazo de 3 (três) dias úteis da notificação efetuada pela CSN. As entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras e FAPI, bem como de seguros de vida com cláusula de cobertura

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

CNPJ nº 33.042.730/0001-04

NIRE 33300011595

por sobrevivência, a partir de 1º de janeiro de 2005, ficam dispensadas da retenção na fonte e do pagamento em separado do Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos e ganhos auferidos em suas aplicações de recursos das provisões, reservas técnicas e fundos de planos de benefícios, conforme artigo 5º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 11.053/04, devendo as mesmas, até as 18 horas do dia 22 de dezembro de 2009, apresentar carta dirigida à CSN, à Av. Brigadeiro Faria Lima, 3400/19º andar, São Paulo – SP, na qual declaram e assumem, expressamente, (a) que os recursos aplicados encontram-se enquadrados nos termos da referida norma legal; (b) que informarão, imediatamente e por escrito, caso os recursos aplicados deixem de se enquadrar nos termos da referida norma legal; (c) que reembolsarão o imposto e demais encargos que eventualmente venham a ser exigidos da CSN, em decorrência da falta da retenção do referido imposto, no prazo de 3 (três) dias úteis da notificação efetuada pela CSN.

Instruções Quanto ao Crédito de Juros Sobre o Capital Próprio: Os Acionistas domiciliados no Brasil terão os valores correspondentes à primeira parcela dos juros, disponíveis a partir de 29 de dezembro de 2009, sem atualização monetária, em seus domicílios bancários, tais como fornecidos à instituição depositária, Banco Itaú S.A. Os Acionistas usuários das custódias fiduciárias terão seus juros creditados conforme procedimentos adotados pelas Bolsas de Valores. Os Acionistas, em cujo cadastro não conste a inscrição do número do CPF/CNPJ ou a indicação do “Banco/Agência/Conta-Corrente”, terão seus juros creditados, dentro de 3 (três) dias úteis, contados da devida regularização dos respectivos cadastros nas agências do Banco Itaú S.A.

Locais de Atendimento: Nas agências do Banco Itaú S.A., seção de atendimento aos Acionistas, no horário bancário.

Destacamos que, a partir do dia 18 de dezembro de 2009, inclusive, as negociações das ações desta Companhia em Bolsa de Valores brasileiras serão realizadas ex-direitos sobre os respectivos juros sobre o capital próprio.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2009.

Companhia Siderúrgica Nacional

Paulo Penido Pinto Marques

Diretor Executivo de Relações com Investidores